



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 006/2006
PA Nº 878/2005

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SÍ
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
A EMPRESA COMERCIAL DE
POSTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Sra Desembargadora Presidente, Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE POSTOS LTDA**, situada na Avenida Guaxenduba, nº 1034- Bairro de Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.700.355/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **DILENO DE JESUS TAVARES DA SILVA**, Carteira de Identidade nº RG 769 15ª CRE/MA, CPF nº 176.450.853-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 878/2005, mediante o Pregão Presencial nº10/2005 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel, para abastecimento do grupo gerador e dos veículos que compõem a frota do **CONTRATANTE** abaixo discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA		
VIATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL
Fiat Elba	HPD -9986	GASOLINA
D-20	HOO-1702	Óleo diesel
L-200	HPV-2641	Óleo diesel
Micro-ônibus	HPV-4722	Óleo diesel
Caminhão D-6000	HOO-2177	Óleo diesel
Parati	HOO-2033	GASOLINA
Kombi	HOO-2016	GASOLINA
Kombi	HOO-1955	GASOLINA
Gol	HOO-2037	GASOLINA
Gol	HOO-2026	GASOLINA
Verona	HOO-2055	GASOLINA
Verona	HOO-2053	GASOLINA
Verona	HOO-2058	GASOLINA
Verona	HOO-2056	GASOLINA
S-10	HOO-0580	GASOLINA
S-10	HOO-0579	GASOLINA
S-10	HOO-0577	GASOLINA
S-10	HOO-0584	GASOLINA
S-10	HOO-0550	GASOLINA
S-10	HOO-0582	GASOLINA
S-10	HOO-0575	GASOLINA
Fiat Strada	HPL-5243	GASOLINA
Fiat Strada	HPL-5244	GASOLINA
VW/SANTANA	HPP-6673	GASOLINA
VW/SANTANA	HPP-7157	GASOLINA
VW/SANTANA	HPP-7321	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT-2198	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT-2138	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT-2146	GASOLINA
VW/SANTANA	HPS-0628	GASOLINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O consumo anual de combustível e óleo diesel está estimados em:

Gasolina Comum**28.000** litros
Óleo Diesel **4.200** litros

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o Edital referente ao Pregão Presencial n.º 10/2005 e os Anexos I (Termo de Referência), II (Credenciamento), III (Declaração-Habilitação), IV (Declaração-menor), V (Atestado de Capacidade Técnica) e Ata da Comissão às fls.109, constituem partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer o combustível e óleo diesel mediante a apresentação de requisição expedida pelo **CONTRATANTE** em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal, sem emendas ou rasuras, cujas cópias deverão ser apresentadas, em anexos, às respectivas notas fiscais para efeito de análise e pagamento.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por abastecimento efetuado, cuja autorização não obedecer ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente a cada abastecimento, identificando em seu corpo a placa do veículo abastecido, a quilometragem atual do mesmo e assinatura do condutor devendo ser entregue



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ao condutor do veículo abastecido a Segunda via da Nota Fiscal correspondente ao veículo abastecido.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por abastecimento, sem autorização, via formulário próprio, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá proceder à análise do combustível e óleo diesel fornecidos para verificação de suas composições, que deverão estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento, além, no caso de reincidência, rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que não puder fornecer o objeto contratado, deverá apresentar justificativa por escrito e encaminhada ao Diretor Geral, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para execução deste Contrato será pago o valor correspondente à gasolina e óleo diesel na forma seguinte:

Gasolina Comum -----	R\$ 2,54	por litro
Óleo Diesel -----	R\$ 1,88	por litro

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de redução de preços, em decorrência da política adotada pelo Governo Federal para o setor, de promoção realizada pela **CONTRATADA** ou qualquer outro evento que venha a ocasioná-la, de modo que os mesmos fiquem abaixo dos contratados, deverá estendê-la obrigatoriamente ao **CONTRATANTE**, incidindo o mesmo percentual de desconto.

Parágrafo Segundo: O pagamento ocorrerá quinzenalmente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, devidamente atestada pelo Serviço de Transportes, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, sendo que a respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

protocolização deverá ser até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de cópias das requisições de combustíveis.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas exigíveis que porventura lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Sétimo: Quaisquer reajustes de preços autorizados ou em decorrência de alteração da carga tributária, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar planilha ou comprovante para efeito de análise pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 79.016,00 (setenta e nove mil e dezesseis reais), nele já incluídos os preços dos produtos, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, e ainda, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor total inicialmente estipulado para o contrato será atualizado, na periodicidade permitida pela legislação vigente, ou excepcionalmente, quando houver variação no preço dos insumos/combustíveis em decorrência de autorização de acréscimos ou decréscimos por parte do Governo Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro- Para revisão de preços por acréscimos, deverá ser peticionado pela **CONTRATADA** que deverá trazer aos autos comprovantes do referido aumento.

Parágrafo Segundo- Para revisão de preços por decréscimo, deverá ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, que deverá trazer aos autos comprovantes da redução de preço.

Parágrafo Terceiro- A base de cálculo de revisão, por acréscimos ou decréscimos, será sempre centrada na variação acumulada do preço médio de bomba da gasolina comum e do óleo diesel, apurado na forma do subitem 5.3 do Edital, no período considerado. A aplicação do percentual de desconto 3% (três por cento) sobre o valor da gasolina e 2% (dois por cento) no valor do óleo diesel, conforme Ata de fls. 109, ofertado na licitação, permanecerá constante no estudo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2006 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa n°s 3.3.90.30 (Material de Consumo) e configurado na Nota de Empenho n° 2006NE000019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os combustíveis, objeto deste Contrato, na forma e condições seguintes:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Fornecer combustível de qualidade em condições aprovadas pelo órgão competente;
- c) Fornecer combustível para abastecimento das viaturas, somente mediante formulário próprio, elaborado pelo **CONTRATANTE** e devidamente preenchido com a placa do veículo e assinado pelo Chefe do Setor de Transportes ou seu substituto legal;
- d) Emitir nota fiscal correspondente a cada abastecimento, identificando em seu corpo a placa do veículo que foi realizado o serviço, a quilometragem atual do mesmo e a assinatura do condutor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar memorial minucioso de cálculos, de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, junto à fatura normal de serviços correspondente ao preço inicial contratado

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir as suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 01.01.2006 a 31.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a ampla defesa, aplicará à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do produto ou serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do produto ou serviço em atraso;

Parágrafo Primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato;
- h) Pelo não fornecimento do objeto;
- i) Pelo fornecimento de combustível adulterado ou que não atenda à especificação técnica no contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de de 2006.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Federal Presidente
TRT -16ª Região

DILENO DE JESUS TAVARES DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO DA EMPRESA COMERCIAL DE POSTOS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____